



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONSOLIDADO

### PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	18/2021		
Modalidade: Pregão Presencial nº	10/2021		
Tipo	Menor Preço Global	Regime de Execução	Indireta
Dotação orçamentária	Se Pessoa Física: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.36.00.1.00.00-24 Se Pessoa Jurídica: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.00.00-25 e 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.1.00.00-23		
Da participação	Licitação destinada exclusivamente a participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06, e Pessoa Física (profissional especializado) que atenda às condições deste instrumento convocatório.		
1ª Sessão Pública	04/10/2021, às 09h15.		
Data limite para entrega dos envelopes nºs 01 e 02	04/10/2021, às 09 horas.		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo, nas especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).		
Edital	Este edital está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço <a href="http://www.cmcurvelo.mg.gov.br">http://www.cmcurvelo.mg.gov.br</a> . O documento poderá ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, preferencialmente, por meio do e-mail <a href="mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br">licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br</a> , sem custos ao solicitante. Está disponível, também, com a pregoeira na Câmara Municipal de Curvelo, (38) 3721-2955. Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

<b>Contatos e informações</b>	Sônia Maria de Azevedo Sousa Leite – Pregoeira Telefone (38) 3721-2955 E-mail: <a href="mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br">licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br</a>
-------------------------------	---

## 1. PREÂMBULO

**1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, no uso de suas atribuições legais, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 519/2021, alterada pela Portaria nº 567/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, bem como nova redação da Lei Complementar nº 147/14, visando à **contratação de serviços**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia, hora e local indicados neste documento.

**1.2** A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do pregão.

**1.3** A abertura da sessão será às **09h15** do dia **04/10/2021**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo.**

## 3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**3.1** Conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, no que se refere à pessoa jurídica, **cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.**

## 4. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

**4.1** Este edital está disponível, para consulta, com a pregoeira na Câmara Municipal de Curvelo. Está disponível, também, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br), na aba "Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento". O documento poderá ser solicitado, ainda, ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br), que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU POR MEIO DE FAC-SÍMILE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**4.2 Visita técnica:** os interessados que assim o desejarem, poderão realizar visita técnica prévia, facultativa, à Câmara Municipal de Curvelo, caso julguem elemento necessário à formulação de suas propostas comerciais, observado o prazo limite de até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública da licitação.

**4.2.1** Para realização da visita técnica o interessado deverá apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica ou física a quem estiver representando, ou outro documento que o habilite para este fim.

**4.2.2** A visita deverá ser agendada previamente no Setor de Suprimentos, por meio do telefone (38) 3721-2955, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas, ou pelo e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br).

**4.2.3** Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/2006, individualmente, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, bem como a pessoa física (profissional especializado) **do ramo pertinente ao objeto licitado** e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**5.2** Os licitantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

**5.3** Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no Envelope nº 1, sua proposta comercial, e no Envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Curvelo  
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
Processo Licitatório nº 18/2021  
Pregão Presencial nº 10/2021

Câmara Municipal de Curvelo  
Envelope nº 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
Processo Licitatório nº 18/2021  
Pregão Presencial nº 10/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**5.4 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**5.5 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa ou da pessoa física, conforme modelo estabelecido no **ANEXO IV** do edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverão ser apresentados fora dos envelopes nºs 1 e 2.

**5.6 Não será admitida, nesta licitação, a participação de licitantes nas seguintes condições:**

**5.6.1** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**5.6.2** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.6.3** Que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

**5.6.4** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**5.6.5** Que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

**5.6.6** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do pregão, o(a) representante da proponente entregará à pregoeira documento que o(a) credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

**6.2** Cada licitante credenciará apenas um(a) representante que será o(a) único(a) admitido(a) a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**6.3** Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**6.3.1 Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

**6.3.1.1** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**;

**6.3.1.2** Cópia do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;

**6.3.1.3** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**6.3.2 Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:**

**6.3.2.1** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**;

**6.3.2.2** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **Anexo IV**;

**6.3.2.3** Cópia do Contrato Social e última alteração ou Requerimento de Empresário ou documento equivalente;

**6.3.2.4** Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

**6.3.2.5** Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

**6.3.3 Em caso de pessoa física (profissional especializado):**

**6.3.3.1** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**;

**6.3.3.2** Carteira de Identidade ou carteira profissional ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto, do(a) credenciado(a) e do licitante outorgante (se for o caso, deverá ser apresentado documento original e cópia para autenticação por servidor da licitante ou cópia autenticada em cartório).

**6.3.3.3** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do profissional, com poderes específicos nos termos do modelo **Anexo V** (se for o caso).

**6.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

**6.4.1 Considerando as medidas de prevenção e contenção da disseminação do COVID19, somente será permitida presença de uma única pessoa da empresa licitante na sala de reuniões, de modo que se possa garantir o distanciamento mínimo recomendado pela OMS, sendo obrigatório o uso de máscaras.**

**6.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

**6.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos e **respeitem as recomendações de distanciamento social e uso de máscara**.

**6.7** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**6.8** A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser apresentada junto à documentação do **CRENCIAMENTO, fora de qualquer envelope**:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;**
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.**
- c) A licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

- d) *Sociedade cooperativa equiparada à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.*

**6.9 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**6.10 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

**6.11** O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte da interessada, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença do representante da licitante.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver (se pessoa jurídica), ou nome completo do licitante, endereço completo, RG e CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver (se pessoa física);
- d) Planilha de preço ofertado. **Somente serão considerados nos valores unitários e totais, o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula** (exemplo: o valor R\$ 1,2382 será aceito como R\$ 1,23).
  - I. **Do valor ofertado para o Item 02, a proponente deverá discriminar o valor unitário da assessoria/visita de acompanhamento da sessão pública da(s) futura(s) licitação(ões) para contratação das obras.**
- e) Descrição do objeto ofertado;
- f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data impressa na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada, para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública;
- g) Atendimento integral das disposições constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

**7.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração desses, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**7.4** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, viagens, hospedagem, alimentação, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários.

**7.5** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto, observando o critério de julgamento desta licitação.

**7.6** A licitante deverá apresentar, na proposta, o preço unitário e total, observado o modelo constante do **Anexo III**.

**OBS:** A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**ALERTA às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor:**

*“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.”*

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** A sessão pública terá início às **09h15** do dia **04/10/2021**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, da Câmara Municipal de Curvelo, situado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG.

**8.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** ao edital e, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos **até as 9 horas** do dia **04/10/2021**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**8.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **Menor Preço Global**.

**8.2.1** Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que os estimados pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no **Anexo I**.

**8.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço;
- b) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

- c) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- d) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme determinado no subitem 8.5 deste edital.

**Importante:** Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto nos artigos 90 a 95 Lei 8.666/93.

**8.5** A pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão definitiva da licitante na fase de lances verbais.

**8.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os representantes participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**8.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.12** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.13** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**8.15** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.17** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pelo(a) primeiro(a) classificado(a), conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

**8.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.19** O(a) licitante declarado(a) vencedor(a) do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

**8.20** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela pregoeira e pelos(as) representantes das licitantes presentes, ressaltando que poderão constar, ainda, as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado esse direito.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

**9.1** O Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:

### PESSOA FÍSICA

#### 9.2. Habilitação jurídica:

**9.2.1** Documento de Identificação com foto;

**9.2.2** Comprovante de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**9.2.3** Comprovante de residência atualizado;

O(a) licitante que apresentar o documento solicitado na “Habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensado(a) de apresentá-lo dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

#### 9.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

**9.3.1** Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta), com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**9.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões negativas e positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos órgãos emissores.

## **9.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

## **9.5 Qualificação Técnica:**

**9.5.1** Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**9.5.2** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**9.5.3** O atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da respectiva certidão emitida pela entidade profissional competente.

**Obs.:** O atestado demandado para comprovação da capacidade técnica deverá comprovar execução da seguinte parcela de maior relevância técnica: Elaboração e/ou adequação de projeto.

## **9.6 Declarações e Outras Comprovações:**

**9.6.1** As licitantes deverão apresentar declaração do representante legal ou seu procurador, observado o disposto no **Anexo VIII**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

**9.6.2** Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no **Anexo VII**.

## **PESSOA JURÍDICA**

## **9.7 Habilitação Jurídica:**

**9.7.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.7.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.7.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.7.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

O licitante que apresentar o documento solicitado na “Habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

## 9.8 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

9.8.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.8.2 Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta), com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.8.3 Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.8.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

9.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade as certidões negativas e positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos órgãos emissores.

## 9.9 Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de domicílio do licitante, dentro do prazo de validade previsto na mesma, admitindo-se certidões digitais.

## 9.10 Qualificação Técnica:

9.10.1 Prova de registro da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedido pela entidade profissional competente da jurisdição da proponente;

9.10.2 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação;

9.10.3 Declaração, sob as penas da lei, de que disporá de pessoal técnico, detentor de atestado técnico registrado na entidade profissional, para a execução do objeto a ser contratado, composta por, no mínimo, um(a) profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, conforme modelo do **Anexo VI**.

## 9.11 Declarações e Outras Comprovações:

9.11.1 As licitantes deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VIII**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

9.11.2 Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no **Anexo VII**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**9.12** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio durante a sessão pública da licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.13** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

**9.14** As licitantes, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**9.14.1** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, será assegurado o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

**9.14.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**10.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo, até mesmo, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**10.2** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à pregoeira, com encaminhamento por meio do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas.

**10.3** Não serão respondidos questionamentos orais, inclusive por contato telefônico.

**10.4** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento do pedido.

## 11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**11.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**11.2** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro, com encaminhamento através do e-mail [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Curvelo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**11.3** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada, por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

**11.4** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 12. RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de **recorrer**.

**12.2** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no Setor de Suprimentos, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas, ou, preferencialmente, por meio do envio do material ao endereço eletrônico [licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmcurvelo.mg.gov.br), tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo.

**12.3** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias e nas mesmas condições, que começarão a correr no término do prazo da **recorrente**.

**12.4** Além das formas previstas no subitem 12.2 acima, os recursos/contrarrazões poderão ser dirigidos à pregoeira por meio postal, ficando, desde já os interessados cientes de que não serão recebidos materiais entregues após os prazos e horários descritos.

**12.5** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**12.6** Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**12.7** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. ADJUDICAÇÃO

**13.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a) proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira **adjudicar** o objeto do certame ao(à) licitante vencedor(a).

**13.2** A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, mediante constatada regularidade dos atos praticados.

## 14. HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Compete à **autoridade competente homologar** o resultado do pregão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**14.2** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação do(a) proponente adjudicatário(a) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**15.1** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, [www.cmcurvelo.mg.gov.br](http://www.cmcurvelo.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

## 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

**16.1** A Câmara Municipal de Curvelo poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

**16.2** O contrato deverá ser firmado por representante legal do licitante adjudicatário ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através do original ou cópia autenticada (em cartório ou por servidor do órgão licitante) do contrato social ou instrumento equivalente e procuração, juntamente à cópia autenticada (em cartório ou por servidor do órgão licitante) de cédula de identidade, ou outro documento que a substitua, do procurador).

**16.3** O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato, salvo em caso de ocorrência da previsão constante no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.1** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes da expiração do prazo e devidamente fundamentada.

**16.4 A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação, por parte do licitante adjudicatário, no prazo estipulado, sob pena de desclassificação, da seguinte documentação comprobatória:**

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o subitem 9.10.3 deste edital.
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado na entidade profissional competente**, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indique o(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o subitem 9.10.3 deste edital como responsável técnico pelo serviço prestado à atestante;
  - I. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá estar acompanhado da respectiva certidão emitida pela entidade profissional competente.
- c) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com o licitante adjudicatário, que poderá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

**Obs.:** O atestado demandado para comprovação da capacidade técnica deverá comprovar execução da seguinte parcela de maior relevância técnica: Elaboração e/ou adaptação de projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**16.4.1** Caso o licitante adjudicatário já tenha apresentado os documentos solicitados nas alíneas “a” e “d” do subitem anterior, nas fases de credenciamento e/ou habilitação do certame, no caso de o(s) profissional(is) ser(em) responsável(is) técnico(s) e/ou sócio(s) da empresa, fica dispensada de nova apresentação.

**16.4.2** Desde que devidamente justificado e autorizado pela Câmara Municipal de Curvelo, será admitida a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), por outro(s) de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

**16.5** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação da adjudicatária, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, examinando suas ofertas e qualificações, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo o pregoeiro realizar negociação para que seja obtido preço melhor, ou revogar a licitação.

**16.6** O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**16.7** Será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto no art. 48 da LC 123/2006, para execução parcial dos serviços referentes ao Item 01.

**16.8** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Curvelo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. O contratado deverá exigir da subcontratada qualificação técnica equivalente aquela que lhe foi exigida.

## 17. EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**17.1** A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

**17.2** A mão de obra, os materiais, gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem e taxas a envolvidos na execução do objeto contratado, são de responsabilidade do contratado e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

**17.3** A prestação dos serviços, bem como os prazos a serem cumpridos se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, sem a devida reparação, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à contratada.

## 18. PAGAMENTO

**18.1** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**18.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**18.1.2** Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**18.2** A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**18.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**18.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Câmara Municipal de Curvelo, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**18.5** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

**18.6** Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**18.7** O cronograma de pagamento previsto é o seguinte:

**18.7.1** Item 01:

- a) 40% do valor total após primeira etapa de execução dos serviços;
- b) 30% do valor total após a segunda etapa de execução dos serviços;
- c) 30% do valor total após a terceira etapa de execução dos serviços.

**18.7.2** Item 02:

- a) 33,4% do valor total após conclusão do primeiro processo licitatório;
- b) 33,3% do valor total após conclusão do segundo processo licitatório;
- c) 33,3% do valor total após conclusão do terceiro processo licitatório.

**18.8** Mediante acordo entre as partes, em decorrência de entendimento técnico/circunstância superveniente que se mostre mais adequada, o cronograma de pagamento poderá ser alterado, sendo vedado o pagamento antecipado.

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1** Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**19.1.1 Se Pessoa Física:** 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.00.00-24;

**19.1.2 Se Pessoa Jurídica:** 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.00.00-25 e  
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.1.00.00-23.

## 20. DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**20.1** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**20.2** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência do contrato.

**20.3** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**20.3.1** A simples apresentação de notas fiscais, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

**20.4** Para atender aos seus interesses, a Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

## **21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **21.1 Obrigações da Contratada:**

**21.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

**21.1.2** Manter durante todo o período de prestação de serviço as mesmas condições exigidas para habilitação;

**21.1.3** Utilizar-se de mão de obra de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à contratante ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

**21.1.4** Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsto na legislação;

**21.1.5** Refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as normas técnicas e legais e/ou condições previstas neste edital;

**21.1.6** Independente do prazo do contrato, a empresa deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas feitas pela Câmara Municipal de Curvelo acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos, durante o procedimento licitatório e durante a execução das obras;

**21.1.7** Ter plena ciência de que pertencerão à Câmara Municipal de Curvelo, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito da contratação), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos;

**21.1.8** O material resultante da contratação deverá constituir um conjunto de documentos em plenas condições de comporem uma licitação, devendo, portanto, atender integralmente às disposições da Lei 8.666/93 e à jurisprudência pertinente, bem como à legislação nacional e municipal relacionada à natureza do serviço;

**21.1.9** Ter pleno conhecimento das normas técnicas e legais aplicadas ao serviço contratado, não tendo a Câmara Municipal de Curvelo a obrigação de fornecer qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas;

**21.1.10** Todos os documentos resultantes da prestação dos serviços deverão estar estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), do Código de Obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Curvelo/MG, das



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA, bem como de outros documentos legais pertinentes;

**21.1.11** Orientar a Câmara Municipal de Curvelo, com base nas melhores práticas e observada a legislação, nas decisões de caráter técnico, visando à eficiência energética, à racionalidade no uso de recursos e à sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere aos materiais e equipamentos;

**21.1.12** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

**21.1.13** Não subcontratar a totalidade dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante a autorização prévia da Câmara Municipal de Curvelo, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, inclusive no que se refere à parte subcontratada;

**21.1.14** Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, viagens e deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da parte contratada, de materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;

**21.1.15** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

**21.1.16** Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo nos serviços, objeto deste edital;

**21.1.17** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

## **21.2 Obrigações da Contratante:**

**21.2.1** Efetuar os pagamentos na forma acordada;

**21.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo(a) contratado(a);

**21.2.3** Proporcionar as facilidades para que o(a) contratado(a) possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

**21.2.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**21.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do(a) contratado(a) pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime este(a) da responsabilidade por danos causados;

**21.2.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes do contrato;

**21.2.7** Notificar o(a) contratado(a) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**21.2.8** Modificar, unilateralmente, o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

**21.2.9** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**21.2.10** Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **22. SANÇÕES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**22.1** A recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o contrato, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) adjudicatário(a). Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal de Curvelo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**22.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**22.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**22.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**23.1** A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**23.2** A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.4** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**23.6** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**23.7** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**23.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Curvelo/ MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**23.9** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 24 – ANEXOS

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Documentos (planilhas, cronogramas, etc.);

**ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial

**ANEXO IV** – Modelo de Credenciamento (Procuração);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

**Processo Licitatório: 18/2021**  
**Pregão Presencial: 10/2021**  
**Contratação de Serviços de Engenharia**

**ANEXO V** – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade Futura de Pessoal;

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

**ANEXO IX** – Minuta de Contrato.

Curvelo, 10 de setembro de 2021.

---

**SÔNIA MARIA DE AZEVEDO SOUSA LEITE**  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Coordenação Geral.

#### 2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Curvelo possui a necessidade de executar melhorias em sua sede, como a reforma do piso da rampa de acesso à entrada lateral, cuja atual situação de desgaste propicia riscos aos usuários; a pintura interna do prédio e de seus gradis e portões, tendo em vista que, há quase 8 anos, não há manutenção do revestimento, o qual atualmente apresenta mofo, sujeira, marcas de impacto, descascamento e outras patologias. Menciona-se também que, com a execução de obras de expansão, certos ambientes poderiam ser melhor aproveitados para o remanejamento de setores e recursos. Mas não apenas as reformas e melhorias são necessárias. A ampliação da sede do Legislativo é demanda que remanesce de gestões passadas e que continua atual, cabendo destacar a construção de um anexo que, até então, se destinaria apenas ao arquivamento de documentos e garagem fechada para os veículos oficiais, conquanto, após nova avaliação, achou por bem a atual administração promover alteração visando, em adição ao mencionado, à construção de salas a serem destinadas aos servidores lotados nas funções de motoristas e serviços gerais, além da construção de espaço para alocação do almoxarifado. Busca-se também, promover a construção do sistema automático de irrigação, objetivando substituir a rega manual, proporcionando melhor eficiência no consumo de água em razão da grande extensão do jardim e gramado, além de adequar o reservatório de água à capacidade necessária para atender aos parâmetros indicados pelo CBMMG. Para tanto, faz-se necessária a adequação, reestruturação e atualização da documentação existente basilar à contratação das obras, como projetos, planilhas orçamentárias e composições, cronogramas, BDI e outros pertinentes. Por fim, considerando que o Legislativo Curvelano não possui em seu quadro de pessoal profissional da Engenharia/Arquitetura devidamente habilitado para execução dos serviços aqui solicitados, justifica-se a presente contratação.

3.2 O presente procedimento se dá em razão de que o Processo Licitatório nº 16/2021 – Pregão Presencial nº 09/2021, resultou fracassado.

#### 4. EMBASAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**4.1** O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações; subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/06.

**4.2** A Lei 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

*Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

**4.3** No caso em tela, há o enquadramento dos serviços demandados à definição exposta acima, tendo em vista que os serviços a serem contratados, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, dado que se trata de serviço costumeiramente contratado por diversos órgãos públicos.

## 5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO GLOBAL

**5.1** A adjudicação global justifica-se pela natureza comum dos serviços, e principalmente para proporcionar melhor gestão contratual e técnica, dado que os serviços correlacionam entre si, pois os documentos resultantes da execução dos serviços do Item 01 serão utilizados na execução do Item 02.

## 6. DESCRIÇÃO DO OBJETO, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	Adaptação de projeto, desmembramento e atualização de planilhas orçamentárias – conforme as tabelas referenciais de preços mais recentes –, cronogramas físico-financeiros, BDI, composições, orçamentos e demais documentos referentes às obras de construção do anexo e garagem coberta/fechada, sistema de irrigação e separação de águas, reforma do piso da rampa de acesso, adaptação e unificação de ambientes e pintura interna e de gradis e portões da Câmara Municipal de Curvelo, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 8.585,50
02	Assessoria técnica em Engenharia/Arquitetura Assessoramento técnico dos procedimentos licitatórios, com acompanhamento presencial de sessões públicas	Serviço	01	R\$ 8.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

	de licitações, conforme especificado no Termo de Referência.			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 16.585,50</b>

## 7. VALOR

**7.1** O valor estimado desta contratação é de R\$ 16.585,50 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais cinquenta centavos).

**7.2** Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado, foram realizadas consultas a empresas do ramo do objeto licitado, bem como a preços praticados em contratações similares de outros órgãos da Administração Pública.

## 8. PROPOSTA

**8.1** A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**8.2** O critério a ser adotado para avaliação das propostas será Menor Preço Global.

## 9. REGIME DE EXECUÇÃO

**9.1** A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

**9.2** A mão de obra, os materiais, gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem e taxas a envolvidos na execução do objeto contratado, são de responsabilidade da contratada e seus custos, deverão estar compreendidos no preço ofertado.

## 10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 10.1 Item 01 – Desmembramento, atualização de planilhas e documentos

**10.1.1** A contratada deverá proceder ao desmembramento e à compatibilização, se necessário, de planilhas orçamentárias que atualmente encontram-se aglutinadas, a fim de promover o parcelamento, conforme recomendado pela legislação e jurisprudência, levando-se em consideração questões técnicas e de perspectiva da vantajosidade econômica, procedendo à atualização de preços tomando como parâmetro as tabelas referenciais SETOP (SEINFRA/MG), SINAPI (CEF), publicações especializadas do ramo mais recentes ou as indicadas nos documentos; reestruturação/atualização de cronogramas físico-financeiros; atualização dos cálculos de BDI, composições e orçamentos, em conformidade com o Acórdão nº 2.622/13 do TCU; atualização/revisão de memoriais descritivos referentes às obras de construção do sistema automático de irrigação e separação de águas, reforma da rampa de acesso da entrada lateral e pintura interna e de gradis e portões da Câmara Municipal de Curvelo, conforme documentação anexa ao edital.

**10.1.2** A Câmara Municipal de Curvelo fornecerá à contratada as informações e os arquivos digitais existentes para que esta proceda à execução dos serviços.

### 10.2 Item 01 – Adaptação do projeto de construção do Anexo e Garagem Coberta/Fechada





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**10.2.1** Adaptação de projeto de ampliação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo, visando à construção do anexo e da garagem coberta/fechada para três veículos oficiais, providenciando a adaptação, inclusive, dos projetos e documentação complementares (elétrico, arquitetônico, redes/dados/voz, etc.; cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias, BDI em conformidade com o Acórdão nº 2.622/13 do TCU, cronogramas, memorial descritivo, relatórios e demais documentos necessários à correta e suficiente descrição técnica para contratação da execução das obras), procedendo a readequações sempre que estas forem necessárias.

**10.2.2** A contratada deverá apresentar os seguintes documentos/produtos:

**10.2.2.1** Pranchas de desenho com os detalhes do projeto em representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários, contendo nome e assinatura do autor e do responsável técnico do projeto e número do CREA/CAU, nome da Câmara Municipal de Curvelo, nome da obra, data de elaboração e demais informações necessárias;

**10.2.2.2** Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

**10.2.2.3** Orçamentos detalhados, analíticos e sintéticos, com cronogramas físico-financeiros para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

**10.2.2.4** Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados na planilha referencial de preços SETOP (SEINFRA/MG).

**10.2.2.4.1** Nos casos em que as planilhas SETOP não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis na tabela SINAPI (CEF) e em publicações especializadas do ramo.

**10.2.2.4.2** No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais citados, deve ser realizada pesquisa de preços contendo, no mínimo, três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

**10.2.3** Para a correta e eficaz execução do serviço do Item 01, a contratada deverá participar de reuniões na sede da Câmara Municipal de Curvelo, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, a fim de discutir, planejar, orientar tecnicamente, apresentar o trabalho realizado e sanar eventuais dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

## **10.3 Item 01 – Adaptação e unificação de ambientes**

**10.3.1** A contratada deverá providenciar toda a documentação necessária (adaptação e/ou elaboração de projeto, se necessário, inclusive cronograma físico-financeiro, lista de materiais, planilhas orçamentárias, BDI, memorial descritivo, etc.) para obra de reforma visando à adaptação e unificação de quatro ambientes,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

procedendo, caso se mostre tecnicamente viável e observadas as disposições legais e jurisprudenciais quanto ao parcelamento, à compatibilização com outra(s) obra(s).

## **10.4 Item 02 – Assessoria técnica em engenharia civil**

**10.4.1** A contratada deverá assessorar e acompanhar procedimento licitatório para contratação das obras de construção do anexo e da garagem coberta/fechada, do sistema automático de irrigação e separação de águas, reforma da rampa de acesso, adaptação/unificação de ambientes e pintura interna da Câmara Municipal de Curvelo, assessorando na elaboração e revisão da parte técnica do Projeto Básico; deverá, ainda, prestar assessoramento à Comissão Permanente de Licitação na análise e elaboração de respostas em casos de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como na análise e resposta a possíveis recursos interpostos, quando fizerem referência a questões técnicas; acompanhamento presencial das sessões públicas das licitações (estimadas em 03 sessões) para contratação de empresa(s) para execução das obras, visando à avaliação de adequação técnica das propostas comerciais e documentação comprobatória de qualificação técnica das licitantes participantes.

**10.5** Todos os trabalhos deverão atender à legislação e normas técnicas aplicáveis.

**10.6** Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsão legal.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto no art. 48 da LC 123/2006, para execução parcial dos serviços referentes ao Item 01.

**11.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Curvelo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A contratada deverá exigir da subcontratada qualificação técnica equivalente aquela que lhe foi exigida.

## **12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

### **12.1 Item 01**

**12.1.1** O prazo para a execução e entrega dos serviços do Item - 01 será de 20 (vinte) dias corridos, cada etapa a contar do recebimento, por parte da contratada, da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

**12.1.2** O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, devidamente justificada, da contratada e aceita pela Câmara Municipal de Curvelo e/ou a critério desta.

**12.1.3** Os documentos físicos resultantes da prestação do serviço deverão ser entregues em 3 (três) vias, devendo, ainda, a contratada entregar os respectivos arquivos digitais armazenados em mídia digital (DVD ou pendrive) à Coordenação Geral da Câmara Municipal de Curvelo, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

Vista, Curvelo/MG, CEP 35796-180, no horário compreendido entre as 12 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

## 12.2 Item 02

**12.2.1** O prazo de execução dos serviços do Item 02 compreenderá ao início dos procedimentos licitatórios visando à contratação das obras até as respectivas homologações, tempo esse estimado em 50 (cinquenta) dias cada licitação, o qual poderá ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal de Curvelo.

**12.2.2** Do prazo de execução previsto no subitem acima, a contratada deverá respeitar os seguintes prazos:

**12.2.2.1** Cinco dias úteis para análise e revisão de projetos básicos e editais, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal de Curvelo;

**12.2.2.2** Para a análise e resposta de possíveis impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, bem como análise e resposta a recursos interpostos, a contratada deverá observar os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 (e 10.520/2002, se for o caso).

## 13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**13.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**13.1.2** Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**13.2** A nota fiscal deverá ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**13.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**13.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Câmara Municipal de Curvelo, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**13.5** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

**13.6** Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**13.7** O cronograma de pagamento previsto é o seguinte:

### 13.7.1 Item 01:

- a) 40% do valor total após primeira etapa de execução dos serviços;
- b) 30% do valor total após a segunda etapa de execução dos serviços;
- c) 30% do valor total após a terceira etapa de execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## 13.7.2 Item 02:

- a) 33,4% do valor total após conclusão do primeiro processo licitatório;
- b) 33,3% do valor total após conclusão do segundo processo licitatório;
- c) 33,3% do valor total após conclusão do terceiro processo licitatório.

**13.8** Mediante acordo entre as partes, em decorrência de entendimento técnico/circunstância superveniente que se mostre mais adequada, o cronograma de pagamento poderá ser alterado, sendo vedado o pagamento antecipado.

## 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Se Pessoa Física:** 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.00.00-24;

**Se Pessoa Jurídica:** 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.00.00-25 e  
01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00.1.00.00-23

## 15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

**15.1** A contratada deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todos serviços executados, documentos atualizados/elaborados/emitidos, conforme legislação vigente.

**15.2** A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à contratada promover, à sua custa, o reparo deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

## 16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**16.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado, por meio de Portaria, servidor da Câmara Municipal de Curvelo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**16.2** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3** O representante da Câmara Municipal de Curvelo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. VIGÊNCIA

**17.1** O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1 Obrigações da Contratada:

**18.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

**18.1.2** Manter durante todo o período de prestação de serviço as mesmas condições exigidas para habilitação;

**18.1.3** Utilizar-se de mão de obra de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à contratante ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando a Câmara Municipal de Curvelo de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

**18.1.4** Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsto na legislação;

**18.1.5** Refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as normas técnicas e legais e/ou condições previstas neste Termo de Referência e contrato;

**18.1.6** Independente do prazo do contrato, a empresa deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas feitas pela Câmara Municipal de Curvelo acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos, durante o procedimento licitatório e durante a execução das obras;

**18.1.7** Ter plena ciência de que pertencerão à Câmara Municipal de Curvelo, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito da contratação), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos;

**18.1.8** O material resultante da contratação deverá constituir um conjunto de documentos em plenas condições de comporem uma licitação, devendo, portanto, atender integralmente às disposições da Lei 8.666/93 e à jurisprudência pertinente, bem como à legislação nacional e municipal relacionada à natureza do serviço;

**18.1.9** Ter pleno conhecimento das normas técnicas e legais aplicadas ao serviço contratado, não tendo a Câmara Municipal de Curvelo a obrigação de fornecer qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas;

**18.1.10** Todos os documentos resultantes da prestação dos serviços deverão estar estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), do Código de Obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Curvelo/MG, das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA, bem como de outros documentos legais pertinentes;

**18.1.11** Orientar a Câmara Municipal de Curvelo, com base nas melhores práticas e observada a legislação, nas decisões de caráter técnico, visando à eficiência energética, à racionalidade no uso de recursos e à sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere aos materiais e equipamentos;

**18.1.12** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

**18.1.13** Não subcontratar a totalidade dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante a autorização prévia da Câmara Municipal de Curvelo, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, inclusive no que se refere à parte subcontratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**18.1.14** Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, viagens e deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da parte contratada, de materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;

**18.1.15** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

**18.1.16** Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Curvelo nos serviços, objeto deste Termo de Referência;

**18.1.17** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

## **18.2 Obrigações da Câmara Municipal:**

**18.2.1** Efetuar os pagamentos na forma acordada;

**18.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo(a) contratado(a);

**18.2.3** Proporcionar as facilidades para que o(a) contratado(a) possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

**18.2.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**18.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do(a) contratado(a) pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime este(a) da responsabilidade por danos causados;

**18.2.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes do contrato;

**18.2.7** Notificar o(a) contratado(a) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**18.2.8** Modificar, unilateralmente, o Contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

**18.2.9** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**18.2.10** Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

## **19. SANÇÕES**

**19.1** A recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o contrato, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) adjudicatário(a). Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal de Curvelo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021

Pregão Presencial: 10/2021

Contratação de Serviços de Engenharia

- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**19.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**19.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**19.5** O(a) licitante que, convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**19.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo, 08 de setembro de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO II

### DOCUMENTOS

**DOCUMENTAÇÃO (PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS, BDI, ETC) REFERENTE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO E GARAGEM COBERTA, SISTEMA AUTOMÁTICO DE IRRIGAÇÃO E SEPARAÇÃO DE ÁGUAS, REFORMA DO PISO DA RAMPA DE ACESSO, PINTURA INTERNA, DE GRADIS E PORTÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

[TIMBRE DA EMPRESA]

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO - MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo, nas especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

<b>Nome/Razão Social da Licitante:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>
<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Dados bancários:</b>
<b>Representante:</b>
<b>Identificação:</b> (documentos)
<b>Qualificação:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR DO ITEM
01	Adaptação de projeto, desmembramento e atualização de planilhas orçamentárias – conforme as tabelas referenciais de preços mais recentes –, cronogramas físico-financeiros, BDI, composições, orçamentos e demais documentos referentes às obras de construção do anexo e garagem coberta/fechada, sistema de irrigação e separação de águas, reforma do piso da rampa de acesso, adaptação e unificação de ambientes e pintura interna e de gradis e portões da Câmara Municipal de Curvelo, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	01	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

02	Assessoria técnica em Engenharia/Arquitetura Assessoramento técnico dos procedimentos licitatórios, com acompanhamento presencial de sessões públicas de licitações, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	01	
	*Custo individual de cada um dos 3 (três) assessoramentos/visitas estimados(as) para acompanhamento de sessão pública de licitação.			
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				

**\*Do valor ofertado para o Item 02, a proponente deverá discriminar o valor unitário da assessoria/visita de acompanhamento da sessão pública da(s) futura(s) licitação(ões) para contratação das obras.**

Valor Total Global: R\$ .....,... (.....)

Validade: [no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Prazos e Condições da Prestação dos Serviços: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Condições de Garantia: Conforme Edital.

**DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, viagens e deslocamentos, hospedagens, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

(Local) \_\_\_\_\_, 04 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa ou da pessoa física), CNPJ (CPF e RG, caso pessoa física) nº \_\_\_\_\_, com sede (residente, caso pessoa física) na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) [diretores(as) ou sócios(as), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à **Câmara Municipal de Curvelo/MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório nº 18/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021**, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome/assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

ANEXO V

MODELO

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal]  
(carimbo da empresa)

**OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO VI

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE PESSOAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, **DISPORÁ** do pessoal adequado e suficiente para a execução do objeto da licitação.

a) [Nome, Profissão, Nº de registro/inscrição na entidade profissional]

b) ....

c) ....

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
[Nome e assinatura do representante legal]  
(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO VII

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

A *(empresa ou pessoa física)* \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ (*CPF, se pessoa física*) n.º \_\_\_\_\_, sediada (*residente, se pessoa física*) na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Identificação do Declarante]  
(carimbo da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

A (empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ (CPF, se pessoa física) n.º \_\_\_\_\_, sediada (residente, se pessoa física) na \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[Identificação do Declarante]  
(carimbo da empresa)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA/PF \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Emerson de Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-11.847.662 e inscrito no CPF sob o nº 054.374.416-73, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

- 1.1** O presente Contrato decorre do Processo Licitatório nº 18/2021 – Pregão Presencial nº 10/2021, tendo este, fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06.
- 1.2** O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei nº 8.666/93.
- 1.3** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da respectiva licitação, bem como a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste Contrato “**Contratação de empresa especializada ou profissional habilitado para prestação de assessoria e serviços técnicos de engenharia/arquitetura visando à viabilização dos procedimentos para contratação das obras de construção do Anexo e Garagem Coberta, Sistema Automático de Irrigação e Separação de Águas, Reforma da Rampa de Acesso, Adaptação/Unificação de Ambientes e Pintura Interna e dos Gradis e Portões da Câmara Municipal de Curvelo**”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**3.1** O presente Contrato tem o valor total estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) com os seguintes valores unitários:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

*(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).*

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo serviço prestado.

4.2 A mão de obra, os materiais, gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem e taxas a envolvidos na execução do objeto contratado, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e seus custos, estão compreendidos no preço ofertado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS**

### **5.1 Item 01 – Desmembramento, atualização de planilhas e documentos**

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá proceder ao desmembramento e à compatibilização, se necessário, de planilhas orçamentárias que atualmente encontram-se aglutinadas, a fim de promover o parcelamento, conforme recomendado pela legislação e jurisprudência, levando-se em consideração questões técnicas e de perspectiva da vantajosidade econômica, procedendo à atualização de preços tomando como parâmetro as tabelas referenciais SETOP (SEINFRA/MG), SINAPI (CEF), publicações especializadas do ramo mais recentes ou as indicadas nos documentos; reestruturação/atualização de cronogramas físico-financeiros; atualização dos cálculos de BDI, composições e orçamentos, em conformidade com o Acórdão nº 2.622/13 do TCU; atualização/revisão de memoriais descritivos referentes às obras de construção do sistema automático de irrigação e separação de águas, reforma da rampa de acesso da entrada lateral e pintura interna e de gradis e portões da Câmara Municipal de Curvelo, conforme documentação anexa ao edital.

5.1.2 A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** as informações e os arquivos digitais existentes para que esta proceda à execução dos serviços.

### **5.2 Item 01 – Adaptação do projeto de construção do Anexo e Garagem Coberta/Fechada**

5.2.1 Adaptação de projeto de ampliação das instalações da sede da Câmara Municipal de Curvelo, visando à construção do anexo e da garagem coberta/fechada para três veículos oficiais, providenciando a adaptação, inclusive, dos projetos e documentação complementares (elétrico, arquitetônico, redes/dados/voz, etc.; cronogramas físico-financeiros, planilhas orçamentárias, BDI em conformidade com o Acórdão nº 2.622/13 do TCU, cronogramas, memorial descritivo, relatórios e demais documentos necessários à correta e suficiente descrição técnica para contratação da execução das obras), procedendo a readequações sempre que estas forem necessárias.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos/produtos:

5.2.2.1 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto em representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários, contendo nome e assinatura do autor e do responsável técnico do projeto e número do CREA/CAU, nome da Câmara Municipal de Curvelo, nome da obra, data de elaboração e demais informações necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**5.2.2.2** Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

**5.2.2.3** Orçamentos detalhados, analíticos e sintéticos, com cronogramas físico-financeiros para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

**5.2.2.4** Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados na planilha referencial de preços SETOP (SEINFRA/MG).

**5.2.2.4.1** Nos casos em que as planilhas SETOP não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis na tabela SINAPI (CEF) e em publicações especializadas do ramo.

**5.2.2.4.2** No caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais citados, deve ser realizada pesquisa de preços contendo, no mínimo, três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

**5.2.3** Para a correta e eficaz execução do serviço do Item 01, a **CONTRATADA** deverá participar de reuniões na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, a fim de discutir, planejar, orientar tecnicamente, apresentar o trabalho realizado e sanar eventuais dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

## 5.3 Item 01 – Adaptação e unificação de ambientes

**5.3.1** A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a documentação necessária (adaptação e/ou elaboração de projeto, se necessário, inclusive cronograma físico-financeiro, lista de materiais, planilhas orçamentárias, BDI, memorial descritivo, etc.) para obra de reforma visando à adaptação e unificação de quatro ambientes, procedendo, caso se mostre tecnicamente viável e observadas as disposições legais e jurisprudenciais quanto ao parcelamento, à compatibilização com outra(s) obra(s).

## 5.4 Item 02 – Assessoria técnica em engenharia civil

**5.4.1** A **CONTRATADA** deverá assessorar e acompanhar procedimento licitatório para contratação das obras de construção do anexo e da garagem coberta/fechada, do sistema automático de irrigação e separação de águas, reforma da rampa de acesso, adaptação/unificação de ambientes e pintura interna da Câmara Municipal de Curvelo, assessorando na elaboração e revisão da parte técnica do Projeto Básico; deverá, ainda, prestar assessoramento à Comissão Permanente de Licitação na análise e elaboração de respostas em casos de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos ao edital, bem como na análise e resposta a possíveis recursos interpostos, quando fizerem referência a questões técnicas; acompanhamento presencial das sessões públicas das licitações (estimadas em 03 sessões) para contratação de empresa(s) para execução das obras, visando à avaliação de adequação técnica das propostas comerciais e documentação comprobatória de qualificação técnica das licitantes participantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

5.5 Todos os trabalhos deverão atender à legislação e normas técnicas aplicáveis.

5.6 Será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsão legal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto no art. 48 da LC 123/2006, para execução parcial dos serviços referentes ao Item 01.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A **CONTRATADA** deverá exigir da subcontratada qualificação técnica equivalente aquela que lhe foi exigida

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

### 7.1 Item 01

7.1.1 O prazo para a execução e entrega dos serviços do Item - 01 será de 20 (vinte) dias corridos, cada etapa a contar do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

7.1.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita, devidamente justificada, da contratada e aceita pela **CONTRATANTE** e/ou a critério desta.

7.1.3 Os documentos físicos resultantes da prestação do serviço deverão ser entregues em 3 (três) vias, devendo, ainda, a contratada entregar os respectivos arquivos digitais armazenados em mídia digital (DVD ou *pendrive*) à Coordenação Geral da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, CEP 35796-180, no horário compreendido entre as 12 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira.

### 7.2 Item 02

7.2.1 O prazo de execução dos serviços do Item 02 compreenderá ao início dos procedimentos licitatórios visando à contratação das obras até as respectivas homologações, tempo esse estimado em 50 (cinquenta) dias cada licitação, o qual poderá ser prorrogado no interesse da **CONTRATANTE**.

7.2.2 Do prazo de execução previsto no subitem acima, a contratada deverá respeitar os seguintes prazos:

7.2.2.1 Cinco dias úteis para análise e revisão de projetos básicos e editais, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;

7.2.2.2 Para a análise e resposta de possíveis impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, bem como análise e resposta a recursos interpostos, a contratada deverá observar os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 (e 10.520/2002, se for o caso).

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, da data de aceitação do serviço, que se dará mediante atesto do documento fiscal por servidor competente desta Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**8.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**8.1.2** Em caso de irregularidade na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**8.2** A nota fiscal deverá ter como o destinatário a **CONTRATANTE**, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**8.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

**8.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

**8.5** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

**8.6** Nenhum outro pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**8.7** O cronograma de pagamento previsto é o seguinte:

**8.7.1** Item 01:

- d) 40% do valor total após primeira etapa de execução dos serviços;
- e) 30% do valor total após a segunda etapa de execução dos serviços;
- f) 30% do valor total após a terceira etapa de execução dos serviços.

**8.7.2** Item 02:

- d) 33,4% do valor total após conclusão do primeiro processo licitatório;
- e) 33,3% do valor total após conclusão do segundo processo licitatório;
- f) 33,3% do valor total após conclusão do terceiro processo licitatório.

**8.8** Mediante acordo entre as partes, em decorrência de entendimento técnico/circunstância superveniente que se mostre mais adequada, o cronograma de pagamento poderá ser alterado, sendo vedado o pagamento antecipado.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**11.1 A CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todos serviços executados, documentos atualizados/elaborados/emitidos, conforme legislação vigente.

**11.2 A CONTRATANTE** não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à **CONTRATADA** promover, à sua custa, o reparo deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da manifestação de inconformidade por parte da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**11.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1 Obrigações da CONTRATADA:

**12.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro dos prazos acordados;

**12.1.2** Manter durante todo o período de prestação de serviço as mesmas condições exigidas para habilitação;

**12.1.3** Utilizar-se de mão de obra de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à contratante ou a terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação do serviço, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

**12.1.4** Emitir, às suas expensas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para todos os serviços prestados, conforme previsto na legislação;

**12.1.5** Refazer, total ou parcialmente, os serviços ou produtos considerados como incompletos ou em desacordo com as normas técnicas e legais e/ou condições previstas neste contrato;

**12.1.6** Independente do prazo do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica que compreende responder consultas feitas pela **CONTRATANTE** acerca de dúvidas sobre a elaboração dos projetos, durante o procedimento licitatório e durante a execução das obras;

**12.1.7** Ter plena ciência de que pertencerão à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito da contratação), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**12.1.8** O material resultante da contratação deverá constituir um conjunto de documentos em plenas condições de comporem uma licitação, devendo, portanto, atender integralmente às disposições da Lei 8.666/93 e à jurisprudência pertinente, bem como à legislação nacional e municipal relacionada à natureza do serviço;

**12.1.9** Ter pleno conhecimento das normas técnicas e legais aplicadas ao serviço contratado, não tendo a **CONTRATANTE** a obrigação de fornecer qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas;

**12.1.10** Todos os documentos resultantes da prestação dos serviços deverão estar estritamente em conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), do Código de Obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Curvelo/MG, das instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA, bem como de outros documentos legais pertinentes;

**12.1.11** Orientar a **CONTRATANTE**, com base nas melhores práticas e observada a legislação, nas decisões de caráter técnico, visando à eficiência energética, à racionalidade no uso de recursos e à sustentabilidade, seja no que diz respeito às edificações, seja no que se refere aos materiais e equipamentos;

**12.1.12** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

**12.1.13** Não subcontratar a totalidade dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que devidamente justificado pela contratada e mediante a autorização prévia da **CONTRATANTE**, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, inclusive no que se refere à parte subcontratada;

**12.1.14** Responsabilizar-se pelos custos de mão de obra, viagens e deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da parte **CONTRATADA**, de materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;

**12.1.15** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

**12.1.16** Efetuar as correções das falhas detectadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** nos serviços, objeto deste contrato;

**12.1.17** O reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

## **12.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

**12.2.1** Efetuar os pagamentos na forma acordada;

**12.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**12.2.3** Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;

**12.2.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**12.2.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA** pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**12.2.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes do contrato;

**12.2.7** Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**12.2.8** Modificar, unilateralmente, o Contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**12.2.9** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**12.2.10** Rescindir, unilateralmente, o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

**13.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**13.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à **CONTRATANTE**.

**13.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e nas normas legais pertinentes.

**13.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**15.1** Os preços são fixos e irredutíveis no período de vigência deste contrato.

**15.2** O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**15.2.1** Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**15.2.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.2.2.1** A simples apresentação de notas fiscais, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

**16.1** Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2** Este Contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**17.3** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**17.4** E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Processo Licitatório: 18/2021  
Pregão Presencial: 10/2021  
Contratação de Serviços de Engenharia

**CONTRATANTE:**

**EMERSON DE SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO  
CNPJ 20.207.783/0001-96**

**CONTRATADA:**

*(Representante Legal)*  
*(Nome da empresa)*  
CNPJ \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Matr.:

\_\_\_\_\_  
Matr.: